



**PODER LEGISLATIVO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

**PROJETO DE LEI N.º , 03 DE AGOSTO DE 2026.**

**INSTITUI** o Marco Legal Estadual da Inclusão Socioprodutiva em Saúde Mental no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Marco Legal Estadual da Inclusão Socioprodutiva em Saúde Mental no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O Marco Legal tem por finalidade consolidar diretrizes, ações e instrumentos para promover a reabilitação psicossocial, a autonomia financeira e a reinserção sociolaboral de pessoas em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São objetivos fundamentais do Marco Legal Estadual da Inclusão Socioprodutiva em Saúde Mental:

- I – fortalecer a rede comunitária e intersetorial de saúde mental no Estado;
- II – incentivar a inclusão social e produtiva no mercado de trabalho formal, no cooperativismo e no empreendedorismo solidário;
- III – promover a autonomia, a dignidade e a cidadania plena das pessoas em sofrimento psíquico;
- IV – ampliar o apoio institucional, técnico e estrutural às organizações da sociedade civil que atuam na área;
- V – fomentar iniciativas de economia solidária, oficinas terapêuticas e projetos de geração de renda adaptados às singularidades dos beneficiários.



**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

## CAPÍTULO II

## DOS INSTRUMENTOS E DIRETRIZES

Art. 3º Constituem instrumentos e ações estratégicas do Marco Legal, a serem fomentados e implementados pelo Poder Público:

I – o incentivo à criação e ao fortalecimento de cooperativas sociais voltadas à inclusão produtiva, inspiradas em modelos de economia solidária;

II – a formulação de programas estaduais de reinserção sociolaboral, com foco em capacitação profissional e qualificação técnica;

III – a criação de um Cadastro Estadual de Entidades de Apoio à Saúde Mental, destinado ao mapeamento, articulação e apoio às organizações atuantes no Estado;

IV – a instituição do Selo "Entidade Parceira da Saúde Mental", para o reconhecimento público de organizações e empresas que desenvolvam práticas de cuidado humanizado e inclusão social.

Art. 4º Nas contratações e compras públicas promovidas pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amazonas, o Poder Executivo poderá adotar mecanismos de fomento, margem de preferência ou critérios de desempate para a aquisição de bens e serviços oriundos de cooperativas sociais, oficinas terapêuticas e empreendimentos de economia solidária ligados à saúde mental.

Parágrafo único. A adoção dos incentivos previstos no caput deste artigo observará rigorosamente os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As ações decorrentes da aplicação desta Lei observarão critérios de conveniência e oportunidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, e a integração com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Parágrafo único. As disposições desta Lei possuem caráter autorizativo e orientador, não implicando criação de novos órgãos, estruturação administrativa específica ou despesa obrigatória não prevista em orçamento.



**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 03 de agosto de 2026.  
**ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel**

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

**JUSTIFICATIVA**

A saúde mental constitui um dos maiores desafios contemporâneos das políticas públicas. No Brasil, a consolidação do modelo de atenção psicossocial — fundamentado na desinstitucionalização e na reinserção social — representou um avanço inestimável na promoção da dignidade humana. Contudo, o cuidado clínico isolado não encerra o ciclo de reabilitação.

A inclusão socioproductiva desponta como o verdadeiro pilar da cidadania, permitindo que pessoas em sofrimento psíquico reconstruam vínculos, desenvolvam autonomia financeira e participem ativamente da vida em comunidade, quebrando os grilhões do estigma e do isolamento.

No Estado do Amazonas, diversas organizações da sociedade civil desempenham um papel heroico ao desenvolver acolhimento, oficinas terapêuticas, projetos culturais e atividades de geração de renda. Entretanto, essas iniciativas esbarram frequentemente na ausência de integração institucional, em limitações de financiamento e na baixa visibilidade pública.

Para superar essa barreira, este Projeto de Lei propõe a instituição do Marco Legal Estadual da Inclusão Socioproductiva em Saúde Mental. Trata-se de um robusto conjunto de diretrizes que unifica cinco eixos fundamentais: (1) o incentivo às cooperativas sociais; (2) a capacitação profissional; (3) o mapeamento das entidades via cadastro estadual; (4) a valorização das boas práticas por meio de um Selo Estadual; e (5) a inovadora indicação para compras públicas inclusivas, em estrita harmonia com a Lei Federal de Licitações.

Sob a ótica jurídica, a proposição é irretocável. Encontra sólido amparo na Constituição Federal, que garante a saúde como direito de todos (Art. 196) e estabelece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a proteção e defesa da saúde (Art. 24, XII). Adicionalmente, alinha-se de forma harmônica à Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), traduzindo seus princípios nacionais para a realidade administrativa e econômica do Amazonas.

Aprovar este Marco Legal é garantir que o Estado não apenas cuide de seus cidadãos nos momentos de crise, mas que os impulse de volta à vida produtiva, substituindo a dependência



**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

pela autonomia.

Diante da relevância humanitária, social e econômica da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, contando com o valoroso apoio para sua célere aprovação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 03 de agosto de 2026.

  
**ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel**

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



Documento 2026.10000.00000.9.032110  
Data 10/08/2026



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2026.10000.00000.9.032110**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. CABO MACIEL  
**Enviado por:** ALCIMAR MACIEL PEREIRA  
**Data:** 12/08/2026

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** DANIEL TAVARES RIBEIRO

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHAMOS PARA ANÁLISES E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS